



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa de multa por estada irregular**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.008611/2023-44**

Interessado: **JOSE DA SILVA COUTO**

1. Trata-se de recurso apresentado por JOSE DA SILVA COUTO, nacional de Portugal, nascido em 25/09/1957, passaporte L081479, filho de José Azenha Couto e Florinda da Silva em razão de multa aplicada por ultrapassar 4958 dias do prazo de estada legal no país conforme consta no Auto de Infração e Notificação 0353.00126.2023 - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO lavrada em 14/08/2023 (31061746).

2. A defesa (31061744) do interessado alega que não tem condições financeiras de pagar a multa imposta e que não promoveu a regularização migratória por falta de conhecimento e orientação. É informado que a sua situação migratória não gerou prejuízo a quaisquer pessoas ou órgãos governamentais. Alega, que é casado com brasileira e que ambos residem em assentamento na cidade de Piracanjuba/GO, local pobre e de difícil acesso onde sequer há sinal de telefone. Neste local o interessado trabalha juntamente com a sua esposa na agricultura familiar. Informa ainda que entrou no Brasil aos 52 anos, já aposentado em Portugal por invalidez, porém, não apresentou comprovante dessa renda.

3. O interessado entrou no país em 18/10/2009 com a classificação "101 - VISITA/TURISMO". Tem processo de solicitação de autorização de residência por Reunião Familiar com companheira brasileira em análise, pendente de documentação e aguardando apenas a regularização da multa para a coleta de dados biométricos e finalização do processo.

4. Em cumprimento ao Despacho 32454189 foi apresentada declaração de hipossuficiência (34560186) e extrato bancário da esposa/companheira (34604449). A Certidão Negativa de relacionamento com instituições financeiras no Brasil encontra-se juntada ao processo sob nº 34606364.

5. As normais aplicáveis a aferição da condição de hipossuficiência estão dispostas no art. 312 do Decreto 9199/2017, art. 24 e 25 da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021 e pela Portaria nº 218 - MJ, de 27 de fevereiro de 2018. Assim, de acordo com esta Portaria, a condição de hipossuficiência isenta o requerente de taxas e multas quando inviabilizarem a regularização migratória (art. 2º, parágrafo único). Observo que o requerente apresentou a declaração pertinente, atendendo desta forma o disposto no art. 3º, parágrafo único da mencionada portaria. A documentação complementar foi juntada ao processo demonstrando que o interessado não possui cadastro em instituições financeiras no Brasil.

6. Diante do exposto, em atendimento ao art. 7º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021, desconstituo a multa aplicada em decorrência da lavratura do Auto de Infração e Notificação 0353.00126.2023 - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO lavrada em 14/08/2023.

7. Com fundamento no art. 7º, §2º da IN 198-DG/PF, notifico o interessado da presente decisão por meio do correio eletrônico informado no sistema SISMIGRA.

8. Esta decisão será publicada no sítio da Polícia Federal, conforme dispõe o art. 7º, §1º da IN 198-DG/PF.

9. Nos termos do art. 8º da citada norma, caberá recurso no prazo de dez dias, contado da data da publicação desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **HALBER GOMES DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/04/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34790473&crc=51AA2975](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34790473&crc=51AA2975).

Código verificador: **34790473** e Código CRC: **51AA2975**.

Referência: Processo nº 08295.008611/2023-44

SEI nº 34790473